



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.105, DE 12 DE JANEIRO 2024

### ALTERA-SE A REDAÇÃO DO PREÂMBULO E ARTIGOS DA LEI Nº 2.474, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera-se o preâmbulo da Lei nº 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM (TÉCNICO DE ENFERMAGEM E OU ENFERMEIRO) NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

**Art. 2º** Altera-se o artigo 1º da Lei nº 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade dos profissionais da área de enfermagem (técnico de enfermagem e ou enfermeiro) em cada uma das escolas e creches da rede municipal de ensino."*

**Art. 3º** Altera-se o artigo 3º da Lei nº 2.474 de 17 de outubro de 2014 que passa a apresentar a seguinte redação:

*"Art. 3º - O profissional de que se trata esta lei deverá:*

*I- Dar atendimento e orientação aos alunos e funcionários que necessitam de cuidados especiais de saúde.*

*II- Prestar assistência aos alunos com diagnóstico de qualquer enfermidade crônica ou situação especial de saúde. Como por exemplo: realizar o controle da glicemia e aplicação de insulina conforme a prescrição médica; administrar medicamentos de uso regular; manter prescrições terapêuticas; etc.;*

*III- Fazer busca ativa e controle de quaisquer doenças infectocontagiosas transmissíveis, assim como imediatamente comunicar aos órgãos de saúde de competência da área em que estiver instalada a instituição de ensino.*





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*IV- Criar e incentivar programas de prevenção de doenças para os alunos, pais e trabalhadores da instituição de ensino;*

*V- Avaliar a cobertura vacinal e fomentar os programas de prevenção as doenças e demais ações indicadas pelos programas de Saúde Municipal, Estadual e Federal.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL